



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTÉ NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 258:

Cria o equipamento de Inverno para o pessoal de montanha da Força Aérea.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 42 371:

Aprova, para ratificação, a Convenção relativa à constituição da Sociedade Europeia para o Tratamento Químico dos Combustíveis Irradiados (Eurochemic), assinada em Paris em 20 de Dezembro de 1957.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 259:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Cabo Verde e abre um crédito em Macau destinado a suportar os encargos com a execução de grandes reparações e melhoramento do circuito da Guia.

Portaria n.º 17 260:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Moçambique.

Aviso:

Aprova as características do novo modelo de notas dos valores de 50\$ e 100\$, da emissão denominada «Heróis da Ocupação», a lançar em circulação na província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 17 261:

Aprova o Regulamento para a Distribuição do Prémio Luís António Gil da Silveira aos alunos das escolas primárias do concelho do Fundão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 17 258

Sendo de manifesta urgência dotar com equipamento de Inverno o pessoal que presta serviço de montanha na Força Aérea:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que se observem as seguintes disposições:

1.º É criado o equipamento de Inverno para o pessoal de montanha da Força Aérea.

2.º Em tempo de paz, a dotação individual de equipamento de Inverno, para o pessoal que presta serviço de

montanha, será o constante do seguinte quadro, em que se discrimina o uniforme:

Designação dos artigos	Dotação	Duração — Meses	Figura
Boné de montanha (a)	1	36	1
Calça de esqui (b)	1	24	2
Camisola de lã, exterior (c)	1	24	3
Impermeável de tela (anorak) (d)	1	18	4
Luvas de pergamoide (pares) (e)	1	36	—
Botas de montanha (pares) (f)	1	48	5
Polainitos de tela de borracha (pares) (g)	1	48	6
Luvas de cabedal (pares) (h)	1	24	—
Peúgas de lã churra (pares) (i)	2	36	—
Peúgas de lã fina (pares) (j)	3	12	—
Camisola de lã, interior (k)	2	12	—
Ceroulas de lã (l)	2	12	—
Sapatilhas (pares) (m)	1	24	—
Oculos contra a neve (n)	1	—	—
Emblema metálico (o)	1	—	—

Descrição sumária:

- Boné de pala, com tapa-orelhas, de tecido de gabardina de lã, para praças especialistas da Força Aérea, de cor cinzenta, com emblema metálico do modelo das figuras 1, 1a e 1b).
- Calça de esqui, de tecido de gabardina de lã, para praças especialistas da Força Aérea, de cor cinzenta (do modelo das figuras 2 e 2a).
- Camisola de lã, de malha canelada, de cor cinzenta, com gola alta e platinas, com punhos e cinto de malha elástica (do modelo da figura 3).
- Impermeável (anorak) de tela de algodão, de cor amarelo-cromo, com fecho de correr e capuz (do modelo das figuras 4, 4a e 4b).
- Luvas de pergamoide, com reforço de pele e forro de lã, de carneiro.
- Botas de escalador, cor de bezerro natural, curtido ao cromo, impermeável, com fole, sola dupla e sola de borracha colada e aparafusada (do modelo da figura 5).
- Polainitos de tela de borracha, de cor branca, com fechos de carreto e olhal (do modelo da figura 6).
- Luvas de cabedal, de vitela, impermeáveis, de cor preta, forradas a pele de carneiro, apertando no canhão com um fecho de correr e elástico interior.
- Peúgas de lã churra, de cor cinzento-mesclada.
- Peúgas de lã fina, de cor branca.
- Camisola de lã fina, de manga comprida, de cor branca.
- Ceroulas de lã fina, de cor branca.
- Sapatilhas, para serviço interno, de flamon, de cor castanha e sola de borracha esponjosa.
- Oculos sem graduação, de protecção contra a neve e a tempestade e de anti-reverberação.
- Emblema metálico, de latão fundido, do modelo em uso na Força Aérea.

3.º Esta dotação destina-se a todo o pessoal que presta serviço na montanha e é fornecida por conta do Estado, constituindo encargo para os oficiais e sargentos apenas os artigos de uso interior.

Presidência do Conselho, 8 de Julho de 1959. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, Kaulza Oliveira de Arriaga.

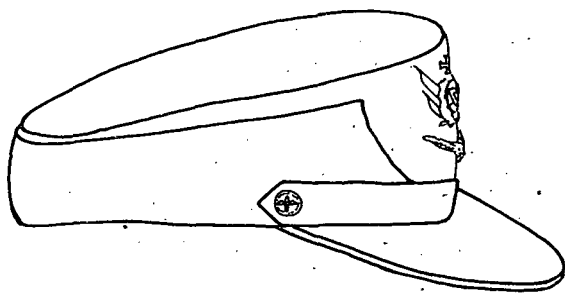


Fig. 1

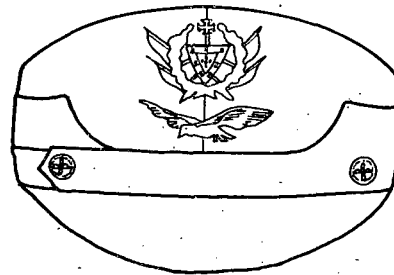


Fig. 1b

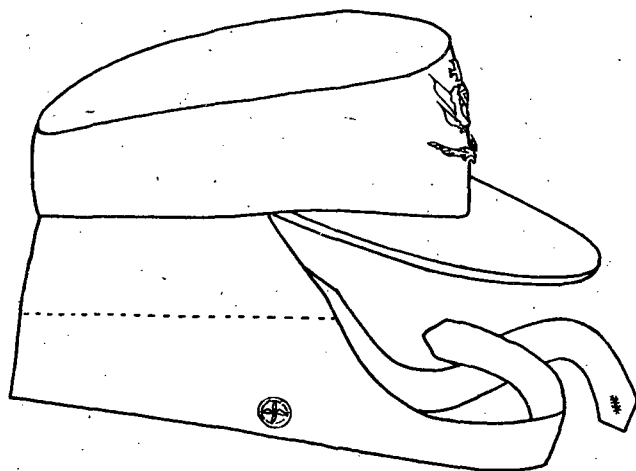


Fig. 1a

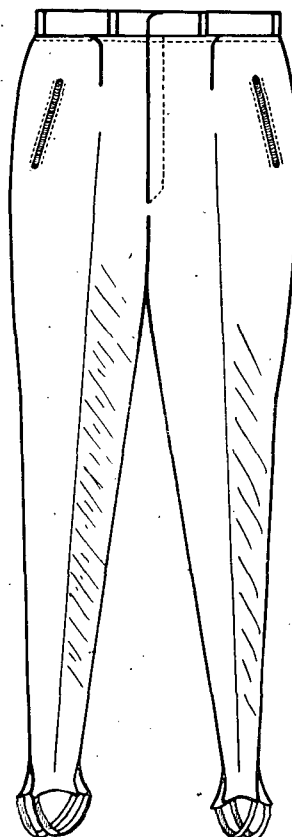


Fig. 2

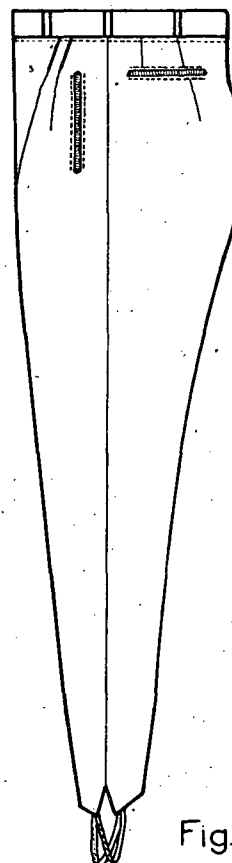


Fig. 2a

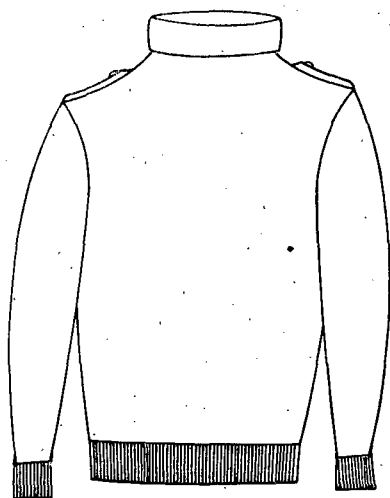


Fig. 3

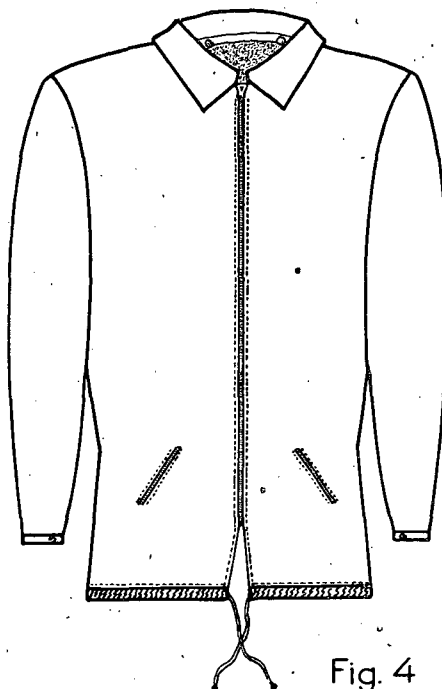


Fig. 4

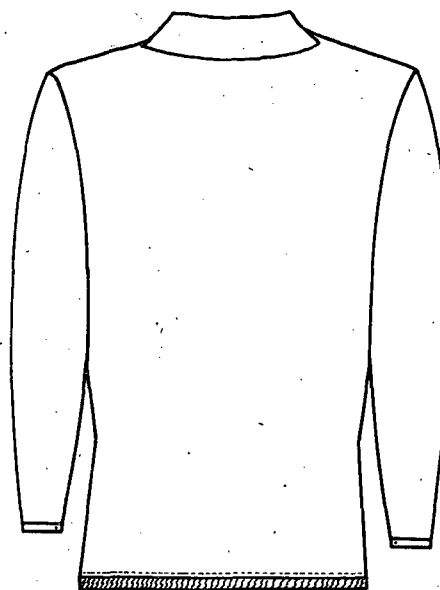


Fig. 4a

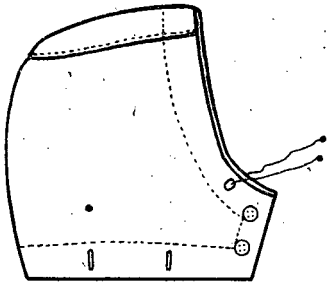


Fig. 4b

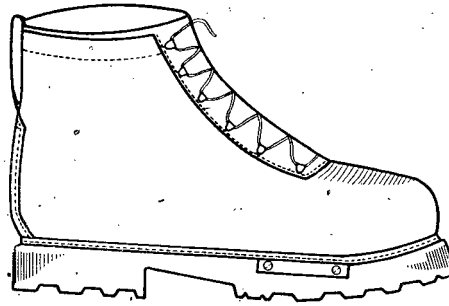


Fig. 5

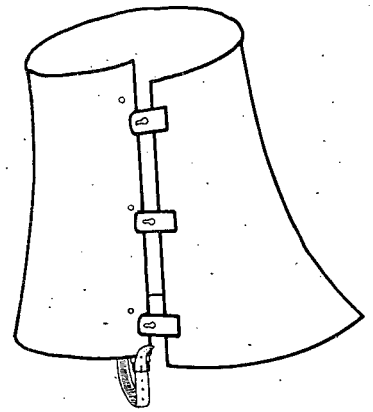


Fig. 6

Presidência do Conselho, 8 de Julho de 1959. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 42 371

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ratificação, a Convenção relativa à constituição da Sociedade Europeia para o Tratamento Químico dos Combustíveis Irrradiados (Eurochemie), assinada em Paris em 20 de Dezembro de 1957, cujo texto em francês e respectiva tradução portuguesa são os que seguem anexos ao presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1959. — *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Convention relative à la constitution de la Société Européenne pour le Traitement Chimique des Combustibles Irradiés (Eurochemie)

Les Gouvernements de la République Fédérale d'Allemagne, de la République d'Autriche, du Royaume de Belgique, du Royaume de Danemark, de la République Française, de la République Italienne, du Royaume de Norvège, du Royaume des Pays-Bas, de la République Portugaise, du Royaume de Suède, de la Confédération Suisse et de la République Turque;

Considérant que, conformément à une décision prise le 18 juillet 1956 par le Conseil de l'Organisation Européenne de Coopération Economique, un Syndicat d'études a été formé entre un certain nombre de pays mem-

bres de cette Organisation, intéressés à la constitution d'une entreprise commune de traitement chimique des combustibles irradiés;

Considérant que, sur la base des travaux effectués par ce Syndicat d'études, le Gouvernement de la République Fédérale d'Allemagne, le Gouvernement de la République d'Autriche, le Gouvernement du Royaume de Belgique, le Gouvernement du Royaume de Danemark, le Commissariat à l'Energie Atomique à Paris, le Comitato Nazionale per la Ricerche Nucleari à Rome, le Gouvernement du Royaume de Norvège, le Gouvernement du Royaume des Pays-Bas, la Junta de Energia Nuclear à Lisbonne, Aktiebolaget Atomenergi à Stockholm, le Gouvernement de la Confédération Suisse et le Gouvernement de la République Turque sont convenus de constituer entre eux une entreprise commune sous la raison sociale «Société Européenne pour le Traitement Chimique des Combustibles Irradiés (Eurochemie)»;

Considérant que tant par sa composition que par son but, cette Société présente un caractère international et répond à l'intérêt général des pays qui y participent;

Considérant en effet que cette Société a pour objet d'exercer toute activité de recherche ou d'ordre industriel relative au traitement des combustibles irradiés et à l'utilisation des produits de ce traitement, de contribuer à la formation de spécialistes dans ce domaine et de promouvoir par là le développement de la production et des utilisations pacifiques de l'énergie nucléaire par les pays membres de l'Organisation Européenne de Coopération Economique; qu'à cet effet la Société construira avant 1961 et exploitera une usine pour le traitement chimique des combustibles irradiés et un laboratoire de recherches;

Désireux dans ces conditions d'accorder à cette Société tout le soutien qui lui est nécessaire;

Reconnaissant que la constitution de la Société et son fonctionnement doivent être facilités par des mesures particulières prises par les Gouvernements des pays qui y participent, sans toutefois que les facilités accordées à la Société puissent constituer un précédent pour d'autres entreprises communes qui seraient ultérieurement constituées;

Sont convenus de ce qui suit:

PARTIE I

ARTICLE 1

a. Une entreprise commune sera constituée sous la raison sociale «Société Européenne pour le Traitement